



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- DECRETO Nº 8.528, DE 6 DE FEVEREIRO 2024 -

“Dispõe sobre o Recadastramento e a Atualização Cadastral Anual dos servidores públicos municipais ativos da Prefeitura Municipal de Pirassununga, de que trata o art. 5º, da Lei Municipal nº 5.836, de 20 de abril de 2022”.....

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No exercício do cargo e uso de suas atribuições legais, e face ao constante nos autos do processo eletrônico nº 5.664, de 17 de outubro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídos o Recadastramento e a Atualização Cadastral Anual dos servidores públicos municipais ativos da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Art. 2º O Recadastramento e a Atualização Cadastral Anual dos servidores públicos municipais de Pirassununga de que trata o artigo 1º deste Decreto possuem caráter obrigatório e serão realizados na forma estabelecida neste Decreto.

Parágrafo único. Os servidores públicos municipais que acumulem regularmente cargos públicos nesta Prefeitura deverão realizar o Recadastramento e a Atualização Cadastral Anual para cada um dos vínculos.

Art. 3º O Recadastramento dos servidores públicos municipais de Pirassununga será realizado pela Seção de Recursos Humanos (Serviço Social) e Seção de Pessoal e cada Secretaria será comunicada sobre o período específico do recadastramento de seus servidores, bem como a documentação que deverão apresentar.

Parágrafo único. Na impossibilidade do servidor público municipal realizar seu Recadastramento caberá a seu representante legal, devidamente comprovado através de Procuração com reconhecimento de firma, a realização de tais obrigações.

Art. 4º A Atualização Cadastral Anual dos servidores públicos municipais de Pirassununga ocorrerá sempre no mês de aniversário do servidor, a cada ano, a contar de JANEIRO DE 2025, diretamente no portal de acesso ao servidor público.

§ 1º Não havendo alteração cadastral, o servidor deverá declarar tal fato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 2º Havendo alteração, o servidor deverá apresentar cópia do documento comprovando tal situação, que será retida e anexada no prontuário do servidor.

Art. 5º O servidor público municipal que não observar as regras e os prazos do Recadastramento e/ou da Atualização Cadastral Anual poderá restar prejudicada a fruição do plano de saúde e/ou ressarcir integralmente ao Município os valores gastos referentes ao período, devendo os valores ser inseridos em dívida ativa para posterior cobrança, sem prejuízo de eventual punição disciplinar.

Art. 6º Os servidores ativos, ainda que estejam na situação de aposentados por invalidez ou afastados independente do motivo, deverão comparecer no Serviço Social da Seção de Recursos Humanos, nos mesmos prazos estabelecidos nos artigos 3º e 4º.

Art. 7º O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do Recadastramento ou Atualização Cadastral Anual.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 6 de fevereiro de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.

ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.